

Relação dos títulos especiais de renda vitalícia que, na conformidade da portaria de 30 de Junho de 1888, foram expedidos hoje aos inspectores de finanças nos distritos abaixo designados, para serem entregues aos interessados, reformados da fiscalização aduaneira

Números dos títulos	Nomes	Pósto ou lugar em que foram reformados	Vencimento annual	Comdço do abono	Distritos por onde são abonados
4:300	Alfredo Augusto de Melo Capos Carrilho	Alferes	292\$000	23 - 12 - 1911	Portalegre.
4:301	Abílio da Costa Monteiro	Primeiro cabo	187\$300	23 - 12 - 1911	Lisboa.
			479\$300		

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 26 de Dezembro de 1911. — O Director Geral, *André Navarro*.

Relação n.º 248, com referência ao distrito de Vila Real, do título de renda vitalícia que se remete pela Direcção Geral da Contabilidade Pública ao delegado do Tesouro do dito distrito, a fim de ser entregue à interessada, na conformidade das respectivas instruções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central.

Número dos títulos	Referência no assentamento geral que existe na referida direcção				Vencimento líquido a que tem direito	Observações
	Título do livro	Seu número	Nome do agraciado	Classe inactiva a que tem direito		
16:685	Pensão	55	Ana Joaquina	Pensões do sangue	Annual 27\$375 Mensal 2\$281	Vencimento de 1 do Julho de 1911.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 28 de Dezembro de 1911. — O Director Geral, *André Navarro*.

**Direcção Geral das Contribuições e Impostos**

**2.ª Repartição**

Sendo-me presente a Consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 13:633, em que é recorrente José Paes de Vasconcelos Abranches, e recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, e de que foi relator o vogal extraordinário, Dr. Manuel Paes Vilasboas.

José Paes de Vasconcelos Abranches, proprietário, residente na herdade da Torre do Ervedal, do concelho de Avis, tendo sido inscrito na matriz da contribuição industrial de 1907, pelo 1.º bairro do concelho de Lisboa, como solicitador ao abrigo do n.º 2.º do artigo 219.º do regulamento vigente, reclamou para o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, e contra a colecta que lhe foi lançada, com fundamento em que não tinha no referido ano exercido tal indústria em Lisboa, juntando como prova do alegado as certidões e atestados de fls. . . e fls. . .; — de como residia no referido ano de 1907, no dito concelho de Avis, onde se achava rocenseado, tendo ali sido vereador da câmara municipal no triénio de 1905 a 1908, e no mesmo concelho, e no referido espaço de tempo colectado pelas contribuições predial, de renda de casas, sumptuária e industrial.

Tendo a reclamação sido indeferida pelo Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, com fundamento na prova das informações oficiais de fls. . . e fls. . .; como no parecer do juiz auditor, daquela deliberação recorreu para este Supremo Tribunal, com os fundamentos alegados, e na petição do recurso, reproduzindo o que tinha alegado, invoca a doutrina dalguns decretos sob Consulta deste Supremo Tribunal, designadamente o de 11 de Agosto de 1900;

Mostra-se a legitimidade das partes, e que o recurso foi interposto em tempo;

O que tudo visto, o mais que dos autos consta, e ouvido o Ministério Público;

Considerando a procedência da prova do acórdão do Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos;

Considerando que nos autos referentes ao invocado acórdão, sob consulta deste Supremo Tribunal, se mostra que não podia ser ilidida a prova da certidão passada pelo Guarda-mor, secretário da relação de Lisboa, de que o recorrente não tinha carta de solicitador, não podendo portanto ter exercido a indústria por que fôra colectado.

Hei por bem confirmar a decisão recorrida, negando provimento no recurso.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Dezembro de 1911. — *Manuel de Arriaga* — *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:734, em que é recorrente Júlio da Rocha Coutinho, e recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos; e de que foi relator o vogal efectivo Dr. Alberto Cardoso de Menezes;

Contra o acórdão de 18 de Julho último, proferido pelo conselho recorrido, indeferindo a pretensão deduzida perante ele, em recurso extraordinário, por Júlio da Rocha Coutinho, que pedia a anulação da colecta industrial lançada em 1909, pelo 1.º bairro da cidade do Porto, foi apresentado na Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 1 de Setembro, e distribuído em 4 de Outubro, um requerimento de recurso formulado em nome do recorrente, Júlio da Rocha Coutinho, e assinado por advogado sem procuração;

O que visto, e ouvido o Ministério Público:

Considerando que não são de receber os recursos de pessoas particulares, interpostos por meio de petição, não autenticada com a assinatura da parte, ou de advogado legitimamente constituído por ela;

Hei por bem, sobre proposta do Ministro das Finanças, conformando-me com a mesma consulta, e nos termos do artigo 354.º, n.º 2.º, do Código Administrativo de 1896, decretar a rejeição do recurso.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 30 de Dezembro de 1911. — *Manuel de Arriaga* — *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

**4.ª Repartição**

Fôlha da remuneração por dia útil de trabalho a abonar, no mês de Dezembro de 1911, aos empregados do Corpo da Fiscalização dos Impostos em serviço na oficina tipográfica da Direcção Geral das Contribuições e Impostos e na estação telefónica deste Ministério, autorizada por decreto de 2 de Agosto de 1911, publicado no «Diário do Governo» n.º 179, de 8 do mesmo mês.

Nomes e categorias	Número de dias de trabalho	Importância diária	Total a receber
<b>Tipografia</b>			
José de Carvalho, chefe fiscal	24	\$700	16\$800
José Lopes dos Santos, sub-chefe	23	\$600	13\$800
Abílio, fiscal de 1.ª classe	23	\$400	9\$200
Joaquim Tomé, fiscal de 2.ª classe	24	\$400	9\$600
<b>Telefones</b>			
António José Filipe, sub-chefe	31	\$600	18\$600
João Pereira, fiscal de 2.ª classe	31	\$400	12\$400
Jerónimo, idem	31	\$400	12\$400
José Florêncio, idem	31	\$400	12\$400
António Francisco, idem	31	\$400	12\$400

Importa esta fôlha na quantia de 117\$600 réis.  
4.ª Repartição da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 4 de Janeiro de 1912. — O Chefe, *António José de Barros*.

**Conselho Superior da Administração Financeira do Estado**

**Secretaria Geral**

**2.ª Repartição**

**1.ª Secção**

No processo n.º 494 da responsabilidade de Guilhermina Fonseca de Jesus, como encarregada da estação telegrafo-postal de Tramagal, no período decorrido de 1 de Julho de 1908 a 30 de Julho de 1909, proferiu-se o seguinte acórdão, de que foi relator o Ex.º Sr. Vogal João José Dinis.

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 33, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui:

Vistas as disposições legais em vigor:

Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis . . . . . 48\$505  
e o crédito em réis . . . . . 38\$610  
com o saldo de réis . . . . . 10\$500

Crédito a favor do responsável . . . . . 49\$110

Julgam a Guilhermina Fonseca de Jesus, pela sua gerência do encarregada da estação telegrafo-postal do Tramagal (distrito de Santarém), no período decorrido de 1 de Julho de 1908 até 30 de Junho de 1909 credora pela quantia de 605 réis, devendo o saldo nas espécies mencionadas no relatório a fl. 2, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta. Emolumentos não deve.

Lisboa, em 9 de Dezembro de 1911. — *João José Dinis*, relator — *José de Cupertino Ribeiro* — *Alvaro de Castro*. — Fui presente, *Augusto Soares*.

Está conforme. — 1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 12 de Dezembro de 1911. — *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de secção, servindo de chefe de repartição.

No processo n.º 493 da responsabilidade de Alfredo Jorge dos Santos, como chefe da estação telegrafo-postal de Torres Vedras, no período decorrido de 1 de Julho a 15 de Agosto de 1909, proferiu-se o seguinte acórdão, de que foi relator o Ex.º Sr. Vogal Sousa da Câmara.

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 51, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui:

Vistas as disposições legais em vigor:

Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis . . . . . 6:362\$888  
e o crédito em réis . . . . . 6:181\$292  
com o saldo de réis . . . . . 181\$596

6:362\$888

Julgam a Alfredo Jorge dos Santos, pela sua gerência do chefe da estação telegrafo-postal de Torres Vedras, distrito de Lisboa, no período decorrido de 1 de Julho até 15 de Agosto de 1909, quite com o Estado, pela indicada responsabilidade, devendo o saldo, nas espécies mencionadas no relatório a fl. 2, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta.

E considerando que a liquidação, a que este processo se refere, abrange até o último dia da gerência do responsável;

Vistas as informações de fl. 47 a fl. 50, pelas quais se prova que todas as anteriores responsabilidades do gerente se acham julgadas, por acórdãos transitados em julgado, sem que ao presente ele seja devedor ao Estado por qualquer quantia.

Ouvido o Ministério Público, fl. 51 v.

Julgam outrossim livres e desembaraçados os valores depositados e extintas as fianças ou hipotecas que servirem de caução ou garantia à responsabilidade de Alfredo Jorge dos Santos.

Lisboa, em 9 de Dezembro de 1911. — *Manuel de Sousa da Câmara*, relator — *Sebastião Augusto Nunes da Mata* — *João José Dinis*. — Fui presente, *Augusto Soares*.

Está conforme. — 1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 12 de Dezembro de 1911. — *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de secção, servindo de chefe de repartição.

No processo n.º 495, da responsabilidade de Gabriel Raimundo da Silva, no período decorrido de 1 de Julho de 1909 a 30 de Junho de 1910, proferiu-se o seguinte acórdão, de que foi relator o Ex.º Sr. vogal Joaquim Pedro Martins.

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 27, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui:

Vistas as disposições legais em vigor:

Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis . . . . . 137\$970  
e o crédito em réis . . . . . 125\$325  
com o saldo de réis . . . . . 13\$645

137\$970

crédito a favor do responsável . . . . . 1\$000

Julgam a Gabriel Raimundo da Silva, pela sua gerência do encarregado da estação telegrafo-postal do Tortozendo, no período decorrido de 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, credor pela quantia de 1\$000, devendo o saldo, nas espécies mencionadas no relatório a fl. 2, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta.

Emolumentos não deve.

Lisboa, em 9 de Dezembro de 1911. — *Joaquim Pedro Martins*, relator — *José de Cupertino Ribeiro Júnior* — *Alvaro de Castro*. — Fui presente, *Augusto Soares*.

Está conforme. — 1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 12 de Dezembro de 1911. — *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de secção, servindo de chefe de repartição.